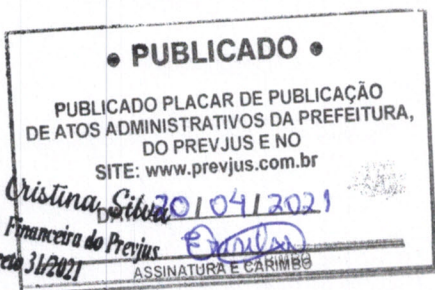


**PORTARIA Nº 012, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**



“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor do dependente vitalício **Jesus Nicodemos Ascêncio (incapaz)** devidamente representado pela Sra. **Maria Gertrudes Ascêncio Martins**, dependente da ex-servidora do Município e segurada do PREVJUS, Sra. Antônia Saraiva dos Santos Ascencio, e dá outras providências.”

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal c/c Emenda Constitucional nº 70/2012, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia ao **Sr. Jesus Nicodemo Ascêncio (incapaz)** devidamente representado pela Sra. **Maria Gertrudes Ascêncio Martins**, CPF: 705.079.538-00, viúvo e dependente da segurada Sra. **Antônia Saraiva dos Santos Ascencio**, aposentada no cargo efetivo de Serviços Gerais, no PREVJUS.

I – O valor que seria percebido pela ex-servidora falecida, **Antônia Saraiva dos Santos Ascencio** na competência de **janeiro de 2021** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO DE APOSENTADORIA .....	R\$ 1.045,00
QUINQUÊNIO .....	R\$ 418,00
<b>TOTAL DO PROVENTO .....</b>	<b>R\$ 1.463,00</b>

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE APOSENTADORIA .....	R\$ 1.045,00
QUINQUÊNIO .....	R\$ 418,00
<b>TOTAL DO PROVENTO .....</b>	<b>R\$ 1.463,00</b>

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.



**PREVJUS**  
Instituto de Previdência  
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA  
PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062)3373-2328, CEP.76.270-000, CNPJ  
05.091.179/0001-53, Caixa Postal 20

**IV – O pagamento do benefício fica a cargo do PREVJUS, conforme preceitua a Lei Municipal n° 447, de 17 de agosto de 2007.**

**Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.**

**Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 (dezenove) do mês de fevereiro do ano de 2021.**

Jussara-GO, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2021.

**HOMOLOGADO**

  
**Neusa Alves de Brito**

**Diretora Executiva do PREVJUS**

**Neusa Alves de Brito**  
Diretora Executiva do Prevjus  
Decreto 30/2021

  
**Maria Idali da Silva Bontempo**  
Prefeita Municipal

**Maria Idali da Silva Bontempo**  
Prefeita